

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 57 / 2025**

Ao Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo da Mensagem nº 9.363/2025 de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.

*Modifica a redação do §3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo da Mensagem nº 9.363/2025, de autoria do Poder Executivo Estadual.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** Fica modificada a redação do §3º do art. 2º deste Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º [...]**

§3º No Projeto e na Lei Orçamentária para 2024, os recursos destinados aos investimentos deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar vazios assistenciais, **déficit habitacional, evasão escolar, índice de homicídios na adolescência, insegurança alimentar, fome, pobreza** e o planejamento da oferta regional das ações governamentais.”

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva acrescer ao capítulo de metas e prioridades da administração pública estadual, algumas áreas que se tem como estruturais para o povo cearense, devendo, desse modo, possuírem prioridades no planejamento e execução orçamentária para o próximo ano.

Assim, demonstrada a relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta Emenda.

MANOEL  
MISSIAS  
BEZERRA:89114  
620391

Assinado de forma  
digital por MANOEL  
MISSIAS  
BEZERRA:89114620391  
Dados: 2025.06.30  
15:23:59 -03'00'

**MISSIAS DIAS**  
Deputado Estadual